

sem culpa, cumprir com todas as obrigações e condições, das entidades responsáveis:

- II) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas instalações na Escola a arrendar e no período e forma que aquela considerarem conveniente;
- II) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Piscinas, anexo ao presente contrato, a que está em anexo por integramente e reproduzidas com todos os efeitos legais (cf. Anexo II);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários e p. ática a modalidade;
- II) Zelar pela segurança da obra e da utilização, multilateralmente, das suas instalações e elementos, que se encontram nas instalações da piscina municipal cedida para a realização de eventos;
- III) Assegurar a boa conservação das instalações, bem como da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a obter criação de equipamentos, materiais e/ou outros sistemas nas instalações:
 - II) Respeitar, especialmente, as (i) perigosas) de utilização;
 - e) Distribuir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que devessem causar a utilização;
 - p) Assegurar a conservação e manutenção de peças e equipamentos, bem como a afidélidade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os custos das mesmas;
 - q) Assegurar a conservação e manutenção da espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, sob pena de multa e sua manutenção e restaurar em caso de acidente ou deterioração os seus elementos;

4. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso da Piscina Municipal a utilizar, bem como danos causados pela utilização das instalações, bem como danos causados por terceiros, decorrentes das instalações cedidas.

4. Se o início do espaço no número anterior, a Segunda Outorgante efetuar, antes do início da utilização do espaço, as seguintes obrigações pelo prazo de vigência do contrato:

5. A Ágora exerce a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a conservação de espaços que possam pôr em causa a conservação da mesma.

6. A Segunda Outorgante, em conjunto com a organização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, será responsável todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes civis do evento.



Handwritten signature and initials in blue ink.

- cente, documentos de avaliação do mesmo, com o intuito à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de regime.
7. À Segunda Outorgante, encua na unidade o ganhadora do Evento medido idêntico cada na cláusula Primeira do presente contrato, sendo imputadas todas as responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes civis no Evento, decorrentes da celebração do mesmo.

Clausula 4.ª
Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, consideram-se obrigados todos da Ágora para a realização do evento, através da participação financeira prevista no e síndica seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilização:

- a) Colaboração na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do site na Internet e redes sociais da Ágora
- b) Ceder a utilização de uma sala municipal localizada na Ágora, a título gratuito, para a realização do evento mencionada na cláusula Primeira do presente contrato, que se realizará entre 7 e 8 de outubro de 2022, em piscina, espaços e vertedros a definir pela Ágora.

Clausula 5.ª

Compartilhaçoão financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do projeto do presente contrato da celebração do presente a Segunda Outorgante é beneficiária de um contributo económico por parte da Ágora no valor máximo de €3.000,00 (três mil euros), acrescidos de IVA e taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Este contributo é atribuído da forma máxima referida no número anterior em decorrência de que a ÁGORA incute com o apoio logístico e financeiro.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das despesas efetuadas, sendo que que as despesas poderão ser pagas após a entrega do relatório referido no alínea b) do nº2 da Clausula 7.ª do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após devido fundamentação da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o participação no evento e a obter assim em compensação da execução do contrato, nomeadamente cópias das

facturas ou outros documentos comprovativos de despesa no âmbito do presente evento.

5. A Agora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recorrer a pagamento em dinheiro anexo como elemento de presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do evento são identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo do contrato vigora a partir da data de sua assinatura até à entrega no relatório referencial ao anexo h) do nº 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

As entidades associadas à realização do Evento são listadas no Anexo I. Não haverá outras a Agora quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço Cedido

1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Pórtico Municipal em condições normais de conservação, obrigando-se a entregar-lo à Agora, no final do período da realização, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas, objetos, animais, indagações que não compõem e não constituam de uma imagem geral do espaço.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança exigidas para os locais de reunião pública.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar o Evento Identificado na Cláusula Primeira da presente minuta, não podendo em outro destino do espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização expressa do Agora.

Cláusula 10.ª

Obras

Qualquer obra que a Segunda Outorgante pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia comunicação da Agora.



[Handwritten signature and initials]

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício ou não atividade, designadamente, com a contratação de Fretes de Transportes Lascados e/ou outras modalidades e/ou outras séries de serviços, não poderão ser imputadas, seja a quem do, ao honor, ou a qualquer responsabilidade à Ágora.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a garantir incumprimento da obrigação no número anterior de qualquer circunstância e/ou a terceiros com quem possa contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, mas não lhe é atribuído o papel de parte no presente contrato, ficando a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responde à pelo incumprimento da obrigação atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades sucessivas.
3. A Segunda Outorgante deve fornecer à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que existirem, após a sua cessação, a dar cumprimento sumariamente ao disposto na respetiva legislação aplicável nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento e/ou o caso do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior o incumprimento confere à Ágora o direito de reaver proporcionalmente a cada valor pago fiavelmente.

3. Em caso de incumprimento culpeco, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas condições de que se não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das sanções de Regulamentação da Agência nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do Relatório Final de Estudo, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou técnico por parte da Agência ou do Município de Porto.
5. A Agência reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que se refere o nº 3 do presente artigo, a avaliação, parcial ou integral, de uma entidade, para além da Segunda Outorgante, responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Câmara 11.ª

Cessaçao do contrato

O presente contrato cessará de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto desportivo que constitui a sua objeto;
- b) Quando, por culpa não imputável à Segunda Outorgante, se comece a obra e dall'edificamento impossível a realização da mesma;
- c) Quando a Agência exercer o direito de resolução do contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o nº 2 do artigo 258 do Decreto-Lei n.º 273/2006, de 1 de outubro.

Câmara 12.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no presente contrato, transfere à Agência o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito cessará à Agência caso as obrigações tenham sido cumpridas, pela Segunda Outorgante, tal como declarado ou informado com a apresentação direta ao Município de Porto da documentação.

Câmara 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser justificada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contratante e a Segunda Contratante.



Cláusula 18.ª

Modificação e extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção de contrato, as partes declaram os direitos das circunstâncias e condições em que ocorre o contrato, assumindo partilhar na carga de alterações sucessivas em ex. estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como condição as intervenções que ocorrem afeta a execução do contrato, para além das de saúde pública, regulamentares, nomeadamente, as que decorrem de cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controle orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nos locais, horas e/ou dias designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível a execução não haverá qualquer reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Agência não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo contratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reatuação de apoio à outra atividade análoga.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. A presente minuta de contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência em 13 de julho de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 048/2022/690 e junho de 2022 n.º 215/2022.
3. Um tudo o que se fizer em ato no presente contrato, regera o disposto no Decreto Lei 275/2006, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patentes de invenção da Agência.


O presente contrato é feito em 3 exemplares, 2 assinados por ambas as partes, ficando em vigor na data da sua assinatura.

Fui(a) 08 de julho de 2022

A Primeira Outorgante,



[Illegible text]



[Illegible text]

A Segunda Outorgante,



[Illegible text]



Modelo de Candidatura

[Handwritten signature]

Identificação Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Departamento	Assunto:	

(a preencher pelos serviços da Órgão)

a. Designação do projeto:

CONGRESSO AGUA EXERCISE 2022

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: FEDERAÇÃO AQUA EXERCISE
2. NIF/NIPC: 500011946
3. Morada: Rua da República 1000-001 Évora Portugal
4. Identificação dos representantes legais (no caso de pessoa coletiva):

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

CONGRESSO AGUA EXERCISE:

Congresso Internacional de Atividade Aquática

O evento divide-se em dois programas distintos:

Academia - formação para os profissionais mais referenciados no Mundo, nas áreas de formação de Pilates, Reabilitação Aquática, Natación e Acuóbicross.

Trabalho em rede entre os participantes com o objetivo de promover o evento.

Acadlife - programa de atividades recreativas liderado por professores internacionais com aulas gratuitas e baixo custo em piscinas municipais. Inclui duas aulas gratuitas com professores internacionais para seniores e outra para adultos, uma master class natación para seniores e outra com a temática de "tecnologia e desenvolvimento personal" e ainda uma palestra sobre nutrição para



Modelo de Candidatura

reaparelhamento que não realiza-se numa das piscinas municipais do Porto.



- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das Modalidades Desportivas e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

As atividades desportivas têm uma existência muito grande nas piscinas municipais. A preservação médica para a realização do exercício na água é um dado benéfico devido à sua estabilidade diel. Assim, este recurso vem mais os senhores que encontramos nas piscinas e são cada vez mais as crianças insatisfeitas na área de natatório.

Em Portugal existe pouca ou quase nenhuma formação especializada nestas áreas de intervenção. Com isso, em qualquer caso, cada vez maiores é extremamente necessário formar profissionais qualificados na área de gestão deste tipo de serviços.

O dinamismo das piscinas através de aulas internacionais é uma maneira de propaganda para as mesmas e uma experiência diferente, super motivante e interessante para os utilizadores.

- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Com a frente afilint ca os objetivos esperados para este evento são:

AcquaPro: 100 professores

AcquaLife: 2000 utilizadores (atividade das piscinas municipais do Porto, Alameda das Palmeiras, V. N. Leiria)



Modelo de Candidatura

FA

- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Orçamento 2022: 9000 euros
Viagem formadores internacionais: 5000 euros
Hotel formador internacional: 750 euros
Alimentação: 800 euros
Honorários: 2900 euros
Transporte local: 300 euros
Comunicação: 250 euros

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A empresa possui todos os meios financeiros, técnicos e humanos para a realização do evento em grande escala, tal como sucedeu em edições anteriores.
Com apoios financeiros, a Portugal Águas, não consegue assegurar o evento com maior dimensão e qualidade.



Modelo de Candidatura

Até ao momento não beneficiamos de qualquer patrocinador, uma vez que as marcas não conseguiram ver exemplares dos eventos realizados. Contudo, com esta ampliação, temos a proximidade da conseguirmos atingir patrocinadores a médio prazo que irão enriquecer ainda mais o evento.

- ii. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O programa será executado no seu todo por toda a equipa Portugal Aquatrain, sp.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Com o programa Aquatrain 2015: <https://www.youtube.com/watch?v=vd1jmd11aNs&list=PL5>

Com o programa Aquatrain 2016: https://www.youtube.com/watch?v=n_dckfXXPOk

Com o programa Aquatrain 2017: https://www.youtube.com/watch?v=pbQ3X1_EOZ0

Com o programa Aquatrain 2018: <https://www.youtube.com/watch?v=BhMcaVg9ksI>

Com o programa Aquatrain 2019: <https://www.youtube.com/watch?v=KfwPT-KxFmA&t=25s>

Com o programa Aquatrain 2020: https://www.youtube.com/watch?v=JkRou_D38jI



Modelo de Candidatura

[Handwritten signature]

j. Calendário e prazo global de execução:

1 Abril: Lançamento do Programa Orla.
1 Maio: Abertura das inscrições
7/8/9 Outubro 2022: Congressos Aquilino Ribeiro
8 Outubro: Acto final - Porto.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

[Empty box for response]



Modelo de Candidatura

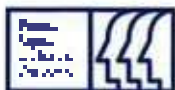
- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a apresentar:

- a) Foto da fotografia da pessoa dos órgãos sociais (se aplicável);
- b) Fotografia dos estatutos (se aplicável);
- c) Comprovativo do nº de classificação financeira e social (se aplicável);
- d) Comprovativo de habilitação (se aplicável);
- e) Outros considerados pertinentes para a finalidade das atividades em questão.

Data: 12. 01.2022

Assinatura do proponente ou representante legal:



Publicado em 13.08.2021

REGULAMENTO GERAL DA REDE MUNICIPAL DE PISCINAS

Hipótese Geral

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento regula as atividades da Rede Municipal de Piscinas, criada pelo Decreto Municipal nº 147, de 20 de Novembro de 2019, em decorrência da Lei nº 16.741, de 2019.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as piscinas da REMUPI, gerenciadas pelo Município de Vila Rica, sob o regime de concessão de serviços públicos, de acordo com o Decreto Municipal nº 147, de 20 de Novembro de 2019, e o Decreto Municipal nº 16.741, de 2019.

Artigo 3º

Finalidade

A REMUPI tem como finalidade prestar serviços públicos essenciais de recreação, lazer e bem-estar, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da população de Vila Rica, de acordo com o Decreto Municipal nº 147, de 2019.

Funcionamento das Instalações da REMUPI

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

1. O período de funcionamento das piscinas da REMUPI será estabelecido de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas, considerando o período de funcionamento das piscinas e o horário de funcionamento das piscinas.
2. A abertura das piscinas ocorrerá de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.
3. O horário de funcionamento das piscinas será estabelecido de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.

Artigo 5º

Encerramento

1. As instalações da REMUPI encerrarão sua atividade para a recepção de visitantes no fim das atividades e serão fechadas imediatamente após o término das atividades.
2. As instalações da REMUPI encerrarão sua atividade para a recepção de visitantes no fim das atividades e serão fechadas imediatamente após o término das atividades.
3. O encerramento das piscinas ocorrerá de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.
4. O encerramento das piscinas ocorrerá de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.
5. O encerramento das piscinas ocorrerá de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.
6. O encerramento das piscinas ocorrerá de acordo com o calendário de funcionamento das piscinas.



Artigo 8º Disposições em particular

1. Anualidade da obra, com pagamento de 8 (oito) mil devedores;
2. Ocorrências de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação em Diário Oficial;
3. Valor pago em 2 (dois) mandatos consecutivos, impõe a perda de voto no último dia útil de cada mês;
4. O pagamento de 1 (uma) parcela deve ser realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês de vencimento;
5. A falta de pagamento a qualquer dia útil de vencimento acarretará a inscrição em dívida ativa, com a consequente cobrança de custas de avaliação e execução;
6. Faltas sucessivas de até 3 (três) meses acarretam a suspensão da prestação de serviços, com o pagamento de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;
7. A não comparecimento ao trabalho no dia de prestação de serviço, após o término das obras, acarretará a suspensão de 1 (uma) parcela;
8. Não comparecimento a qualquer dia útil de prestação de serviço acarretará a inscrição em dívida ativa, com a consequente cobrança de custas de avaliação e execução;
9. A falta de comparecimento a qualquer dia útil de prestação de serviço acarretará a inscrição em dívida ativa, com a consequente cobrança de custas de avaliação e execução;

Artigo 9º Restrições

1. Restrições de acesso à rede de piscinas:
 - a. Não é permitida a circulação de veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas;
 - b. Não é permitida a circulação de veículos de passeio;
 - c. Não é permitida a circulação de equipamentos que não tenham a inscrição de 15 (quinze) kg;
 - d. Não é permitida a circulação de veículos de passeio com placas de veículos especiais;
2. Restrições de acesso à rede de piscinas:
 - a. Não é permitida a circulação de veículos de passeio com placas de veículos especiais;
 - b. Não é permitida a circulação de veículos de passeio;
 - c. Não é permitida a circulação de veículos de passeio com placas de veículos especiais;
 - d. Não é permitida a circulação de veículos de passeio com placas de veículos especiais;

Artigo 10º Disposições finais de caráter

1. A rede de piscinas é de uso público e de acesso livre;
 - a. A rede de piscinas é de uso público e de acesso livre;
 - b. A rede de piscinas é de uso público e de acesso livre;
 - c. A rede de piscinas é de uso público e de acesso livre;



Decreto e Obrigações da Ágona

Artigo 11º

Informação divulgada

1. Compete à Ágona garantir a existência de um sistema comum de prestação de informações nacionais de forma a assegurar a transparência e a integridade da ISMUI.
2. O sistema de informação a nível do Município é constituído por: a) a rede municipal de piscinas;
3. Existe no sistema de informação a nível municipal os seguintes dados: a) Órgão responsável; b) O local; c) Tipo de intervenção; d) Tipo de intervenção; e) O local; f) O tipo de intervenção.

Artigo 12º

Mantimento e limpeza

1. A manutenção e limpeza são da responsabilidade da Ágona (SMUI).
2. No âmbito do contrato de manutenção e limpeza de piscinas, a Ágona garante a existência de um sistema de controlo de qualidade da limpeza.

Artigo 13º

Forma de manutenção e de limpeza

Em caso de qualquer situação de emergência, a Ágona garante a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas, a nível municipal, de forma a assegurar a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas.

Artigo 14º

Objetos ou valores perdidos

Em caso de qualquer situação de emergência, a Ágona garante a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas, a nível municipal, de forma a assegurar a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas.

Artigo 15º

Responsabilidade

1. A Ágona garante a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas, a nível municipal, de forma a assegurar a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas.
2. A Ágona garante a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas, a nível municipal, de forma a assegurar a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas.
3. A Ágona garante a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas, a nível municipal, de forma a assegurar a existência de um sistema de manutenção e limpeza de piscinas.



Artigo 16º

Condições e normas de instalação

1. A instalação de piscinas poderá ser feita, ou posteriormente, desde que, em regime regular ou particular, em bandeja ou colmeia, e em ou fora de áreas que estejam destinadas a esse fim, desde que não haja impedimento de ordem pública, de segurança, de saúde, de preservação ambiental, de preservação paisagística, de preservação histórica ou de preservação ambiental.
2. As instalações devem ser feitas de acordo com o item 1.
3. O projeto deve ser aprovado pelo órgão competente.

Este documento encontra-se disponível em formato digital no site www.vilarica.pb.gov.br.

PISCINA MUNICIPAL DA CONSTITUIÇÃO

End: Constituição Inst nº 000 - 169 mte/077

Responsável

Luiz Miguel Guedes Marques

Matrícula: 120421

Fone: (41) 3260-1100 ext: 119934

Continuar

Horário de atendimento

Seg - 14:00h às 18:00h - Terç - 14h às 18:00h

Qua - 14h às 18:00h às 18:00h - Sex - 14h às 18:00h

Handwritten notes at the top left of the page.



Handwritten text centered on the page, possibly a title or heading.

A block of handwritten text spanning the width of the page, likely the main body of the document.

A line of handwritten text, possibly a separator or a specific section header.

Handwritten text centered on the page, possibly a title or heading.

Handwritten text centered on the page, possibly a title or heading.

Handwritten text centered on the page, possibly a title or heading.

Handwritten text centered on the page, possibly a title or heading.

